

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS NERI LTDA
CNPJ: 01.272.597/0001-96
NIRE: 412.034.662-53

NERI ROBERTO DE LIMA, brasileiro, comerciante, divorciado, natural de Sertanópolis - Paraná, inscrito no CPF nº201.467.289-04, documento de identidade nº1.121.453-3 II/PR, domiciliado e residente à Rua: Guilherme Pugsley, nº1177 Bairro: Água Verde, CEP: 80.620-000 em Curitiba – Paraná, sócio componente da sociedade limitada, que gira em torno a denominação **"INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS NERI LTDA"** com sede e foro na Avenida das Araucárias, nº3491, Bairro: Thomaz Coelho, CEP:83.707-000 em Araucária - Paraná, com o Contrato Social arquivado sob nº412.034.662-53 inscrita no CNPJ nº01.272.597/0001-96, resolve alterar e transformar o contrato social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A partir desta data fica alterado o endereço da sociedade que tem sede na Avenida das Araucárias, nº3491, Bairro: Thomaz Coelho, CEP:83.707-000 em Araucária - Paraná para à Rua João Betttega, nº 3984 – CONJ 1499, Bairro: Cidade Industrial, CEP 81350-000 em Curitiba – Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica Extinta nessa data a Filial localizada Rua João Betttega, nº 3984 – CONJ 1499, Bairro: Cidade Industrial, CEP 81350-000 em Curitiba – Paraná, registrada em Junta Comercial sob nire nº 419.012.311-62 e inscrita no CNPJ nº 01.272.597/0006-09, com capital social de R\$10.000,00 (dez mil reais) retornando ao Capital da Matriz

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica transformada está sociedade em uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob o nome empresarial de: **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS NERI EIRELI**.

CLÁUSULA QUARTA - O capital desta Sociedade Empresária Limitada ora transformada, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) passa a constituir o capital da **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)** mencionado na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - Para tanto, passa a transcrever, na integra, seu ATO CONSTITUTIVO da referida empresa, com o teor seguinte:

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS NERI LTDA
CNPJ: 01.272.597/0001-96
NIRE: 412.034.662-53

ATO CONSTITUTIVO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS NERI EIRELI
CNPJ:01.272.597/0001-96

NERI ROBERTO DE LIMA, brasileiro, comerciante, **divorciado**, natural de Sertanópolis - Paraná, inscrito no CPF nº201.467.289-04, documento de identidade nº1.121.453-3 II/PR, domiciliado e residente à Rua: Guilherme Pugsley, nº1177 Bairro: Água Verde, CEP: 80.620-000 em Curitiba – Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a razão social de **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS NERI EIRELI** com sede na Rua João Bettega, nº 3984 – CONJ 1499, Bairro: Cidade Industrial, CEP 81350-000 em Curitiba – Paraná.

Parágrafo Único - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração do Ato Constitutivo assinado pelo titular

CLÁUSULA SEGUNDA – O início das atividades foi na data 20/04/2011 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto da sociedade será de: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS TEMPERADOS, SERVIÇOS DE LAPIDAÇÃO DE VIDROS E VIDRAÇARIA.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada quotas, o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do país, fica representado da seguinte forma:

NOME	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	VALOR
NERI ROBERTO DE LIMA	100%	15.000	R\$ 150.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital, respondendo pela integralização do capital, conforme disposto no art. 980 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da empresa caberá ao titular **NERI ROBERTO DE LIMA** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da empresa,

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS NERI LTDA
CNPJ: 01.272.597/0001-96
NIRE: 412.034.662-53

CLÁUSULA SEXTA - A administração da empresa caberá ao titular **NERI ROBERTO DE LIMA** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da empresa, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - O titular pode fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício, coincidente com o ano civil, o titular procedera à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação empresarial, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único - A empresa poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores à um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser repassado mensalmente ao titular, a título de Antecipação de Lucros.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o titular delibera sobre as contas e designa administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação ao seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS NERI LTDA
CNPJ: 01.272.597/0001-96
NIRE: 412.034.662-53

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro de Curitiba - Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assina o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2021.

NERI ROBERTO DE LIMA
CPF: 201.467.289-04



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS NERI EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
20146728904	NERI ROBERTO DE LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2021 14:05 SOB N° 41601082102.
PROTOCOLO: 210767480 DE 08/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100935360. CNPJ DA SEDE: 01272597000196.
NIRE: 41601082102. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/02/2021.
INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS NERI EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br